



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Ofício nº 1854/2018/SEDAM-CPO

Ao Excelentíssimo Senhor:

Pedro Antonio Afonso Pimentel

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

Assunto: Resposta ao Ofício Circular nº. 021/SEPOG-GPG (1923378), que solicita informações para Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual/2019 – Estimativa de Receita.

Senhor Secretário,

Em atendimento ao ofício supracitado informamos a projeção de receita dos recursos para o ano de 2018 conforme quadro abaixo.

Unidade Gestora: 18001 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental				
Nº ORDEM	Código de Receita	Fonte	Nomenclatura da receita	Valor
1	17180221	0232	CEFM – COTA PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS	R\$ 2.782.587,00
2	13210011	0232	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	R\$ 42.374,00
SUBTOTAL FONTE 0232				R\$ 2.824.961,00
3	17400011	0216	QUALIÁGUAS – AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS	R\$ 114.000,00
4	13210011	0216	QUALIÁGUAS - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	R\$ 2.500,00
5	17400011	0216	PROCOMITÊS - AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS	R\$ 250.000,00
6	17400011	0216	PROGESTÃO – AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS	R\$ 1.000.000,00
7	13210011	0216	PROGESTÃO - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	R\$ 153.000,00
SUBTOTAL FONTE 0216				R\$ 1.519.500,00
Unidade Gestora: 18011 – Fundo Especial de Proteção Ambiental				
Nº ORDEM	Código de Receita	Fonte	Nomenclatura da receita	Valor
8	11210411	0205	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	R\$ 11.477.074,00
9	13210011	0205	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRIO DE RECEITA VINCULADA	R\$ 466.259,00
10	19229911	0205	OUTRAS RESTITUIÇÕES	R\$ 11.000,00

11	19909911	0205	OUTRAS RECEITAS PRIMARIAS	R\$ 952,00
12	A SER DEFINIDO PELA SEFIN	0205	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	
			SUBTOTAL FONTE 0205	R\$ 11.955.285,00
			TOTAL GERAL	R\$ 16.299.746,00

Segue abaixo as considerações quanto às solicitações em tela:

Fonte: 0232 - CEFM – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais:

A referida receita foi projetada levando-se em consideração a função tendência que recebe os seguintes argumentos:

- * Lista de valores dependentes medidos (no caso as receitas realizadas nos anos de 2014 a maio/2018 e projeção de receita de junho a dezembro/2018, conforme dados publicados no Portal Transparência);
- * Lista de valores independentes medidos (no caso a quantidade de meses das receitas realizadas nos anos de 2014 a 2018 (1 – 60));
- * Valores independentes cuja contraparte deseja-se estimar no caso janeiro a dezembro/2019. Em seguida, TENDÊNCIA faz a regressão linear, obtendo uma reta de equação $Y(X) = UX + C$ e calculando o valor estimado $Y(X)$ para o valor de X dado.

Segue em anexo o seguinte documento;

Quadro II (1991874).

Fonte: 0216 - QUALIÁGUAS

O Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água - QUALIÁGUA é uma iniciativa da ANA com os seguintes objetivos: 1. contribuir para a gestão sistemática dos recursos hídricos, através da divulgação de dados sobre a qualidade das águas superficiais no Brasil a toda a sociedade; 2. estimular a padronização dos critérios e métodos de monitoramento de qualidade de água no País, de acordo com as diretrizes estabelecidas na [Resolução ANA nº 903/2013](#), para tornar essas informações comparáveis em nível nacional; 3. contribuir para o fortalecimento e estruturação dos órgãos estaduais gestores de recursos hídricos e meio ambiente para que realizem o monitoramento sistemático da qualidade das águas e deem publicidade aos dados gerados; 4. promover a implementação da Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade das Águas - RNQA, no âmbito do Programa Nacional de Avaliação da Qualidade das Águas - PNQA.

De acordo com o Contrato 031/2016/ANA - QUALIÁGUA (1991974), diante deste contexto solicitamos a inclusão orçamentária para o exercício de 2019 no valor de R\$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais), mais R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) de rendimentos bancários.

Segue em anexo os seguintes documentos;

Memorando n. 145/2018/SEDAM/COREH (2043211) e o Contrato nº 031/ANA/2016 (1991974).

Fonte: 0216 - PROCOMITÊS

De acordo com a [Resolução ANA nº 1.190/2016](#), que criou o Programa, os recursos aportados pela ANA no âmbito do PROCOMITÊS deverão ser aplicados pelo Estado exclusivamente em ações voltadas ao fortalecimento dos comitês de bacias hidrográficas. É uma maneira de a Agência estimular a adoção, pelos comitês estaduais, de ações para que a sociedade reconheça os comitês de bacias e conselhos de recursos hídricos como entidades capazes de exercer suas funções no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) e nos sistemas estaduais de recursos hídricos.

Os indicadores e metas do Programa são compatíveis com os diferentes estágios de implementação da gestão de recursos hídricos no âmbito dos diferentes comitês, discutidos e detalhados com base em metodologias participativas definidas pela ANA, assegurado o protagonismo das representações dos colegiados.

O estado de Rondônia irá solicitar da ANA no ano de 2019 o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em virtude que possui cinco comitês, conforme ofício de adesão ao PROCOMITÊS (2048650).

Segue em anexo os seguintes documentos:

Memorando n. 145/2018/SEDAM/COREH (2043211), Decreto de Adesão ao PROCOMITÊS (2048578) e Ofício de Adesão ao PROCOMITÊS (2048650).

Fonte: 0216 - PROGESTÃO:

O **PROGESTÃO** é um programa de incentivo financeiro aos sistemas estaduais para aplicação exclusiva em ações de fortalecimento institucional e de gerenciamento de recursos hídricos, mediante o alcance de metas definidas a partir da complexidade de gestão, sendo que o estado de Rondônia optou pela tipologia B.

Com base no CONTRATO 040/ANA/2017 (1991995), que trata do Gerenciamento dos Recursos Hídricos no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO II, ante as considerações solicitamos a inclusão orçamentária para o exercício de 2019 no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de acordo com a previsão de repasse para o referido ano, mais R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil) de rendimentos bancários.

Segue em anexo os seguintes documentos:

Memorando n. 145/2018/SEDAM/COREH (2043211) e o Contrato nº 40/ANA/2017 (1991995).

Fonte: 0205 - FEPRAM – Fundo Especial de Proteção Ambiental:

A referida receita foi projetada levando-se em consideração a função tendência que recebe os seguintes argumentos:

Observação: Na receita do mês de agosto/2016 foi retirado o valor de R\$ 1.140.000,00 (um milhão cento e quarenta reais), tendo em vista que este valor refere-se a Concessões Florestais do Estado de Rondônia oriunda da Flona Jamari, repassados pelo Ministério do Meio Ambiente, diante deste contexto a fim de garantir que a formula da tendência não fosse influenciadas por este valor optamos por retirar-lo das receitas do FEPRAM.

A função tendência recebe os seguintes argumentos:

- * Lista de valores dependentes medidos (no caso as receitas realizadas nos anos de 2013 a maio/2018 e projeção de receita de junho a dezembro/2018, conforme dados publicados no Portal Transparência);
- * Lista de valores independentes medidos (no caso a quantidade de meses das receitas realizadas nos anos de 2013 a 2018 (1 – 72));
- * Valores independentes cuja contraparte deseja-se estimar no caso janeiro a dezembro/2019. Em seguida, TENDÊNCIA faz a regressão linear, obtendo uma reta de equação $Y(X) = UX + C$ e calculando o valor estimado $Y(X)$ para o valor de X dado.

Segue em anexo os seguintes documentos:

Quadro I (1991874).

Atenciosamente,

HAMILTON SANTIAGO PEREIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON SANTIAGO PEREIRA, Secretário(a)**, em 20/06/2018, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1975557** e o código CRC **F118C889**.



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
 COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – CPO
 Av. Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo dois, Edifício Rio Cautário, 2º andar.
 Bairro: Pedrinhas Porto Velho – RO.
 E-mail: cpo-ro@sedam.ro.gov.br

Anexo I – Demonstrativo de Receita e Previsão de arrecadação da Fonte: 0205 – Fundo Especial de Proteção Ambiental

Mês	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Jan	R\$ 422.573,76	R\$ 381.075,57	R\$ 245.032,76	R\$ 595.395,33	R\$ 854.763,55	R\$ 339.240,23	R\$ 951.259,00
Fev	R\$ -	R\$ 796.460,68	R\$ 367.804,52	R\$ 661.467,88	R\$ 703.655,07	R\$ 498.020,03	R\$ 946.012,00
Mar	R\$ 978.198,29	R\$ 615.016,09	R\$ 727.754,99	R\$ 621.378,92	R\$ 1.860.255,68	R\$ 637.672,38	R\$ 953.999,00
Abr	R\$ 260.203,07	R\$ 500.791,04	R\$ 522.451,51	R\$ 631.918,23	R\$ 366.408,21	R\$ 593.436,18	R\$ 955.909,00
Mai	R\$ 1.154.791,77	R\$ 1.507.896,04	R\$ 672.726,74	R\$ 615.725,55	R\$ 1.075.496,41	R\$ 515.686,74	R\$ 953.370,00
Jun	R\$ 810.070,80	R\$ 707.852,95	R\$ 733.436,77	R\$ 1.285.720,50	R\$ 864.886,24	R\$ 1.163.319,00	R\$ 985.168,00
Jul	R\$ 816.901,45	R\$ 777.363,10	R\$ 909.033,91	R\$ 889.881,73	R\$ 744.807,82	R\$ 1.090.696,00	R\$ 992.002,00
Ago	R\$ 811.165,40	R\$ 1.294.445,32	R\$ 950.015,27	R\$ 1.336.865,60	R\$ 970.740,66	R\$ 1.086.661,00	R\$ 1.001.256,00
Set	R\$ 926.309,59	R\$ 984.469,43	R\$ 603.833,25	R\$ 1.280.238,28	R\$ 789.163,97	R\$ 1.027.487,00	R\$ 1.028.876,00
Out	R\$ 758.874,05	R\$ 931.632,31	R\$ 584.292,77	R\$ 757.549,89	R\$ 1.256.062,26	R\$ 1.036.901,00	R\$ 1.047.976,00
Nov	R\$ 702.954,77	R\$ 564.215,28	R\$ 533.502,78	R\$ 350.492,02	R\$ 666.474,97	R\$ 1.104.145,00	R\$ 1.066.424,00
Dez	R\$ 533.412,00	R\$ 383.701,37	R\$ 532.430,42	R\$ 1.199.624,71	R\$ 619.611,39	R\$ 1.468.607,00	R\$ 1.073.034,00
Total	R\$ 8.177.467,95	R\$ 9.444.919,18	R\$ 7.382.315,69	R\$ 10.226.258,64	R\$ 10.772.326,23	R\$ 10.561.872,00	R\$ 11.955.285,00

Nota Técnica:

Observação: Na receita do mês de agosto/2016 foi retirado o valor de R\$ 1.140.000,00 (um milhão cento e quarenta reais), tendo em vista que este valor refere-se a Concessões Florestais do Estado de Rondônia oriunda da Flona Jamari, repassados pelo Ministério do Meio Ambiente, diante deste contexto a fim de garantir que a formula da tendência não fosse influenciadas por este valor optamos por retirá-lo das receitas do FEPRAM.

A função tendência recebe os seguintes argumentos:

- * Lista de valores dependentes medidos (no caso as receitas realizadas nos anos de 2013 a maio/2018 e projeção de junho a dezembro/2018, conforme dados publicados no Portal Transparência);
- * Lista de valores independentes medidos (no caso a quantidade de meses das receitas realizadas nos anos de 2013 a 2019 (1 – 84);
- * Valores independentes cuja contraparte deseja-se estimar no caso janeiro a dezembro/2019. Em seguida, TENDÊNCIA faz a regressão linear, obtendo uma reta de equação $Y(X) = UX + C$ e calculando o valor estimado $Y(X)$ para o valor de X dado.



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
 COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – CPO
 Av. Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo dois, Edifício Rio Cautário, 2º andar.
 Bairro: Pedrinhas Porto Velho – RO.
 E-mail: cpo-ro@sedam.ro.gov.br

ANEXO II - FONTE: 0232 - Demonstrativo de Receitas e Previsão de Arrecadação da Fonte: 0232 da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).						
Mês	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Jan	R\$ 54.666,43	R\$ 85.346,01	R\$ 139.424,66	R\$ 169.574,70	R\$ 227.638,44	R\$ 221.416,00
Fev	R\$ 119.939,97	R\$ 123.791,62	R\$ 124.907,08	R\$ 188.609,79	R\$ 415.049,48	R\$ 222.157,00
Mar	R\$ 107.618,83	R\$ 84.150,13	R\$ 135.332,85	R\$ 131.876,51	R\$ 279.434,29	R\$ 224.952,00
Abr	R\$ 119.409,76	R\$ 229.122,30	R\$ 142.340,85	R\$ 160.886,53	R\$ 189.412,26	R\$ 227.328,00
Mai	R\$ 123.479,89	R\$ 91.536,31	R\$ 138.575,66	R\$ 113.145,30	R\$ 314.009,79	R\$ 230.076,00
Jun	R\$ 105.500,97	R\$ 110.846,17	R\$ 143.979,27	R\$ 137.394,50	R\$ 185.530,22	R\$ 232.967,00
Jul	R\$ 158.172,66	R\$ 86.090,14	R\$ 168.288,61	R\$ 145.816,96	R\$ 173.947,98	R\$ 235.241,00
Ago	R\$ 170.592,07	R\$ 105.278,98	R\$ 143.343,97	R\$ 146.071,16	R\$ 173.304,53	R\$ 239.295,00
Set	R\$ 109.366,84	R\$ 120.869,17	R\$ 158.508,84	R\$ 153.710,87	R\$ 163.867,15	R\$ 243.924,00
Out	R\$ 116.764,94	R\$ 117.531,39	R\$ 220.364,10	R\$ 200.306,03	R\$ 165.368,55	R\$ 246.601,00
Nov	R\$ 93.136,23	R\$ 122.176,82	R\$ 192.982,16	R\$ 178.416,29	R\$ 176.092,84	R\$ 249.487,00
dez	R\$ 126.743,97	R\$ 142.485,44	R\$ 192.982,16	R\$ 252.126,08	R\$ 234.218,49	R\$ 251.517,00
Total	R\$ 1.405.392,56	R\$ 1.419.224,48	R\$ 1.901.030,21	R\$ 1.977.934,72	R\$ 2.697.874,02	R\$ 2.824.961,00

Nota Técnica:

A função tendência recebe os seguintes argumentos:

* Lista de valores dependentes medidos (no caso as receitas realizadas nos anos de 2014 a maio/2018 e projeção de receita de junho a dezembro/2018, conforme dados publicados no Portal Transparência);

* Lista de valores independentes medidos (no caso a quantidade de meses das receitas realizadas nos anos de 2014 a 2019 (1 – 72));

* Valores independentes cuja contraparte deseja-se estimar no caso janeiro a dezembro/2019. Em seguida, TENDÊNCIA faz a regressão linear, obtendo uma reta de equação $Y(X) = UX + C$ e calculando o valor estimado $Y(X)$ para o valor de X dado.

CONTRATO Nº 031/2016/ANA – QUALIÁGUA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA E A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÍMULO FINANCEIRO PELO ALCANCE DE METAS DE MONITORAMENTO E DIVULGAÇÃO DE DADOS DE QUALIDADE DE ÁGUA NO ESTADO DE RONDÔNIA NO ÂMBITO DO QUALIÁGUA.

CONTRATANTE:

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS, CNPJ nº 04.204.444/0001-08, sediada no Setor Palácio – SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco “M”, CEP 70610-200, em Brasília/DF, doravante denominada ANA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Substituto, Paulo Lopes Varela Neto, brasileiro, casado, geólogo, Identidade nº 166.951, expedida pela SSP/RN, CPF nº 136.777.214-15, e domiciliado em Brasília/DF;

CONTRATADA:

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, na qualidade de instituição executora responsável pela realização das atividades de monitoramento e divulgação dos dados de qualidade de água do Estado de Rondônia, CNPJ nº 63.752.604/0001-04, sediada na Estrada do Santo Antônio, nº 5.323, Bairro Triângulo, CEP 76805-810, Porto Velho/RO, doravante denominada INSTITUIÇÃO EXECUTORA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Vitor de Sales Machado, brasileiro, casado, militar, Identidade nº 1037728266, expedida pela SSP/RS, CPF nº 609.792.080-68, residente e domiciliado em Porto Velho/RO;

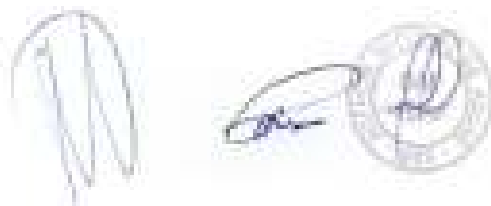
têm entre si justo e acordado, à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo ANA nº 02501.000423/2015-07, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 538 do Código Civil, na Lei nº 9.964, de 17 de julho de 2000, na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o presente Contrato, firmado em conformidade com as cláusulas a seguir indicadas, e observadas as disposições contidas na Resolução ANA nº 643, de 27 de junho de 2016, e na Resolução ANA nº 903, de 22 de julho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a premiação pela ANA à Instituição Executora pelo alcance das metas pactuadas de monitoramento e divulgação dos dados de qualidade das águas do Estado de Rondônia, mediante o cumprimento do Plano de Metas constante do Anexo I, conforme diretrizes e disposições do Programa de Estimulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água – QUALIÁGUA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ANEXO

Integra este Contrato, independentemente de transcrição, o Anexo I aqui referido e os demais documentos a ele vinculados.



CONTRATO Nº 031/2016/ANA – QUALIÁGUA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A ANA ratifica a Resolução ANA nº 643, de 27 de junho de 2016, a Resolução ANA nº 903, de 2013, e obriga-se a observar as suas disposições, bem como os termos dos demais documentos pertinentes ao QUALIÁGUA e às ações consequentes, estabelecendo-se ainda como obrigações das partes:

I - da ANA:

- a) pactuar, em articulação com a Instituição Executora, as metas do QUALIÁGUA constantes do Plano de Metas;
- b) elaborar e dar publicidade ao Manual Operativo do QUALIÁGUA;
- c) certificar diretamente, nos termos e na forma previstos no Manual Operativo do QUALIÁGUA, o atendimento ao Plano de Metas (Anexo I);
- d) transferir à INSTITUIÇÃO EXECUTORA as parcelas de recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta deste Contrato, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade, específica e expressamente vinculada a este Contrato, denominada Conta QUALIÁGUA – Banco do Brasil – Agência nº 2757-X – Conta nº 10.014-5, quando comprovada a regularidade fiscal da INSTITUIÇÃO EXECUTORA, mediante consulta ao Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, de que trata a Instrução Normativa nº 02, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional, à época da emissão da ordem bancária;
- e) prestar assistência técnica, no que couber, às atividades do QUALIÁGUA;
- f) dar publicidade às ações desenvolvidas no âmbito do QUALIÁGUA;
- g) realizar avaliações periódicas da operação da RINGA junto à Instituição Executora; e
- h) dar publicidade, por meio de publicação na imprensa oficial, do extrato deste Contrato e de suas alterações, com base nas normas em vigor.

II – da INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

- a) pactuar, em articulação com a ANA, as metas do QUALIÁGUA constantes do Plano de Metas, bem como solicitar à ANA eventuais revisões do mesmo;
- b) responsabilizar-se pela organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações para alcance das metas do QUALIÁGUA;
- c) cumprir as metas de monitoramento e estruturantes acordadas no Plano de Metas;
- d) requerer à ANA a transferência semestral dos recursos financeiros a que tiver direito, mediante comunicação oficial, remetendo à ANA os documentos e informações necessários à certificação das metas e verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
- e) permitir à ANA, pronta e corretamente, sem qualquer restrição de sigilo, segredo ou privacidade, o acompanhamento das campanhas de monitoramento necessárias à comprovação do cumprimento das condições pactuadas;
- f) utilizar laboratório próprio ou terceirizado segundo requisitos do Manual Operativo do QUALIÁGUA para realização das análises dos parâmetros de qualidade de água dispostos no Anexo I;
- g) informar à ANA, tempestivamente, o andamento das ações em curso no Estado e quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer o alcance dos resultados almejados ao longo do cronograma previsto no Plano de Metas do QUALIÁGUA;
- h) dar publicidade às ações desenvolvidas no âmbito do QUALIÁGUA;

CONTRATO Nº 031/2016/ANA – QUALIÁGUA

- l) manter, durante a vigência deste Contrato, LOGOMARCA a ser fornecida pela ANA, afixada em todos os veículos utilizados nas campanhas de campo;
- ll) aplicar os recursos financeiros do QUALIÁGUA exclusivamente em ações de monitoramento, divulgação e avaliação da qualidade das águas;
- k) prestar ao Governo do Estado todas informações necessárias ao acompanhamento do cumprimento das Metas pactuadas e à supervisão da administração e aplicação dos recursos depositados na Conta, por meio de seus órgãos de controle interno e externo, quando solicitado;
- l) responsabilizar-se pela veracidade dos dados divulgados e fornecer, sempre que solicitado pela ANA, os laudos de laboratório com assinatura do profissional responsável pela realização das análises;
- m) encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) o Plano de Metas do QUALIÁGUA para conhecimento; e
- n) encaminhar ao CERH relatório anual das atividades no âmbito do QUALIÁGUA e situação do atingimento das metas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total dos recursos financeiros aportados pela ANA para a consecução do objeto deste Contrato é de R\$ 572.000,00 [quinhentos e setenta e dois mil reais] referente ao cumprimento integral do Plano de Metas, conforme a Tabela 1;

Tabela 1 – Cronograma financeiro – Instituição Executora

Ponto de Monitoramento ORÇAMENTO	Plano de Execução																			
	12 meses				11 meses				11 meses				11 meses				11 meses			
	1º semestre		2º semestre		1º semestre		2º semestre		1º semestre		2º semestre		1º semestre		2º semestre		1º semestre		2º semestre	
	V	V'	V	V'	V	V'	V	V'	V	V'	V	V'	V	V'	V	V'	V	V'	V	V'
Ponto Qualidade	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Ponto Qualidade	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Total Ponto Qualidade	21		21		21		21		21		21		21		21		21		21	
Valor Total	R\$ 21.000,00		R\$ 21.000,00		R\$ 21.000,00		R\$ 21.000,00		R\$ 21.000,00		R\$ 21.000,00		R\$ 21.000,00		R\$ 21.000,00		R\$ 21.000,00		R\$ 21.000,00	
Valor Total	R\$ 21.000,00																			

Parágrafo primeiro. O valor unitário da premiação é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por ponto monitorado e divulgado, válida para todo o período do Contrato.

Parágrafo segundo. O valor do contrato para o exercício de 2016 é de R\$ 47.666,67 (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo terceiro. As despesas com a execução deste Contrato para o exercício de 2016 correrão à conta de créditos orçamentários consignados na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, a cargo da ANA, conforme a seguir:

Funcional Programática: 18.544.2084.2091.0001

Fonte: 0134044302

Natureza da Despesa: 33.30.41

UGR: 443014 - SGH

Nota de Empenho nº 2016NE000269, de 19 de julho de 2016, no valor de R\$ 47.666,67 (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).



CONTRATO Nº 031/2016/ANA - QUALIÁGUA

Parágrafo quarto. A indicação dos recursos orçamentários e da respectiva nota de empenho para os exercícios financeiros seguintes ao da celebração do contrato será feita por apostilamento.

Parágrafo quinto. O Contrato de Premiação será regido pelas disposições da Lei nº 8.866, de 21 de junho de 1993, sendo a sua celebração condicionada à certificação da prévia disponibilidade orçamentária pela Agência Nacional de Águas, acompanhada da emissão da respectiva nota de empenho para o custeio das despesas naquele exercício financeiro.

Parágrafo sexto. O contrato de premiação poderá ser redimensionado, suspenso por até 180 dias ou rescindido caso não haja disponibilidade orçamentária suficiente para o atendimento das despesas nos exercícios futuros ao da contratação.

Parágrafo sétimo. A execução das atividades estabelecidas no Plano de Metas para cada período de certificação das metas de monitoramento e divulgação está condicionada à autorização formal da ANA mediante a emissão da nota de empenho, em cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS METAS DO QUALIÁGUA

As metas do QUALIÁGUA estão divididas em dois tipos:

- metas de monitoramento e divulgação: metas de operação da RNQA, com critérios mínimos de número de pontos, número de parâmetros e número de pontos com medição de vazão simultânea; e
- metas estruturantes: metas mínimas de frequência de amostragem, capacitação de técnicos responsáveis pelas atividades de monitoramento e avaliação da qualidade de água e melhoramentos nas atividades de laboratório.

Parágrafo primeiro. O conjunto de metas mínimas a serem cumpridas no horizonte de 60 meses, pactuadas com a INSTITUIÇÃO EXECUTORA, constitui o Plano de Metas e está detalhado no Anexo I.

Parágrafo segundo. As metas do QUALIÁGUA poderão ser readequadas durante a vigência deste Contrato mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA CERTIFICAÇÃO DAS METAS

O processo de certificação das metas se dará da seguinte forma:

- I. as metas de monitoramento e divulgação serão avaliadas a cada 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União;
- II. as metas estruturantes serão avaliadas a cada 12 (doze) meses a partir da data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União; e
- III. os indicadores físicos do alcance das metas serão estabelecidos no Manual Operativo do QUALIÁGUA.

Parágrafo primeiro. O não atingimento das metas de monitoramento e divulgação resulta no não pagamento da premiação.

Parágrafo segundo. O descumprimento parcial das metas de Monitoramento e Divulgação poderá ser aceito pela ANA desde que justificada, limitado a uma inexecução de 10% dos pontos e/ou do número de parâmetros, e não acarretará desconto no valor da premiação. O

CONTRATO Nº 031/2014/ANA – QUALIÁGUA

não atingimento das metas mínimas de Monitoramento e Divulgação, segundo resolução ANA nº 643/2016, resulta no não pagamento da premiação.

Parágrafo terceiro. A ANA poderá, a seu exclusivo critério, aceitar readequações de metas de Monitoramento e Divulgação, desde que decorrente de fato superveniente ou força maior, como eventos hidrológicos críticos, e devidamente justificado e comunicado à ANA. Nesse caso, o valor da premiação será proporcional aos pontos monitorados e divulgados, mesmo que a execução esteja abaixo das metas mínimas definidas na Resolução ANA nº 643/2016.

Parágrafo quarto. O não atingimento, seguido ou alternado, das metas estruturantes resultará em penalidades e descontos no valor total da premiação a ser paga, conforme descrito a seguir:

- I. na primeira ocorrência de não cumprimento de qualquer uma das metas estruturantes acordadas, será aplicada uma advertência por parte da ANA;
- II. na segunda ocorrência, haverá desconto de 30 % (trinta por cento) no valor da premiação referente ao semestre anterior para cada tipo de meta não cumprida; e
- III. na terceira ocorrência, a premiação referente ao semestre anterior não será paga.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

A liberação do pagamento pelo cumprimento das metas pactuadas será efetuada à Instituição Executora em parcelas semestrais e sucessivas que serão pagas conforme as condições previstas no Manual Operativo da QUALIÁGUA.

Parágrafo primeiro. O pagamento das parcelas a que se refere esta Cláusula será efetuado pela ANA por meio de Depósito Bancário em conta específica da INSTITUIÇÃO EXECUTORA, nos termos, prazos e valores estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo segundo. O valor da premiação será calculado conforme a fórmula:

$$\text{VALOR DA PREMIAÇÃO} = [(NM_1 + NM_2) \times Vu] - [(NQ_1 + NQ_2) \times Vu]$$

Onde:

NM₁ = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na primeira visita

NM₂ = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na segunda visita


NQ₁ = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na primeira visita

NQ₂ = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na segunda visita

Vu = Valor unitário por ponto

Parágrafo terceiro. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação de regularidade fiscal da INSTITUIÇÃO EXECUTORA, mediante consulta ao Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional, à época da ordem bancária.

Parágrafo quarto. Encontrando-se a INSTITUIÇÃO EXECUTORA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da ANA, prazo para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter a parcela suspensa.



CONTRATO Nº 031/2016/ANA - QUALIÁGUA

CLÁUSULA OITAVA - DAS AVALIAÇÕES PERIÓDICAS

As atividades previstas para o cumprimento do Plano de Metas serão passíveis de avaliação pela ANA, visando garantir a qualidade dos dados gerados no âmbito do QUALIÁGUA.

Parágrafo primeiro. A metodologia das avaliações periódicas estará estabelecida no Manual Operativo do QUALIÁGUA.

Parágrafo segundo. Em caso de comprovação de fraude nos dados divulgados a ANA poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de cláusulas e condições deste Contrato poderá ser realizada de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo primeiro. As partes poderão solicitar aditivo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de ofício, juntando as justificativas e comprovantes requeridos em cada caso.

Parágrafo segundo. É vedada a alteração do objeto deste Contrato ou qualquer alteração que não atenda aos objetivos ou às normas do QUALIÁGUA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por correspondência, correio eletrônico ou fax, nos endereços informados no preâmbulo deste Contrato ou em outro antecipadamente informado à parte contrária, provido-se a comunicação com os respectivos comprovantes de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à INSTITUIÇÃO EXECUTORA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e
- II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGULARIDADE FISCAL

A INSTITUIÇÃO EXECUTORA deve apresentar, na oportunidade desta contratação, os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, mediante consulta ao Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC, de que trata a Instrução Normativa nº 02, de 02 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CONTRATO Nº 031/2016/ANA – QUALIÁGUA

Parágrafo único. A ANA verificará a regularidade fiscal da Instituição Executora antes de cada transferência de recursos. Encontrando-se a Instituição Executora inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da ANA, prazo para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter a parcela suspensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÕES FINAIS

Na forma das Cláusulas Primeira e Terceira, os partícipes, particularmente a INSTITUIÇÃO EXECUTORA, ratificam sua perfeita compreensão de que:

I - o objeto deste Contrato é o aporte de recursos financeiros pela alcance das metas pactuadas em conformidade com o cumprimento do Anexo I;

II - os recursos necessários à realização das campanhas de monitoramento são de exclusiva responsabilidade da INSTITUIÇÃO EXECUTORA, não lhe sendo devido, por parte da ANA, qualquer recurso financeiro, a título de repasse, pagamento, indenização, ressarcimento ou sob qualquer outra forma, salvo quando da realização das campanhas de monitoramento resultar na divulgação de dados de qualidade de água, em conformidade com o Plano de Metas, respeitado o limite de valor a que se refere à Cláusula Quarta deste Contrato e o Anexo I.

Parágrafo único. É vedada à Instituição Executora caucionar ou utilizar este termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste Contrato e que não possam ser resolvidos administrativamente, fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Este Contrato foi transcrito, mediante extrato, no Livro Especial de Contratos da ANA nº 15, nos termos do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993, e extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília, de julho de 2016.


Pela CONTRATANTE:



PAULO LOPES VARELLA NETO



Pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA:



VILSON DE SALLES MACHADO

CONTRATO Nº 031/2016/ANA - QUALIÁGUA
ANEXO I
II - METAS DE MONITORAMENTO E DIVULGAÇÃO

Dados	Períodos de Certificação									
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
Tempo de Tempo (dias)	25	26	26	26	26	26	26	26	26	26
Frequência	6	6	6	6	10	10	15	15	18	18
Índice de Qualidade Padrão (IQA)	1	1	2	2	3	3	4	6	8	8

Lista de parâmetros:

Categoria	Parâmetro
Físico-químico	1) Condutividade elétrica ($\mu\text{S}/\text{cm}$)
	2) Temperatura da Água e (°C)
	3) Temperatura do Ar (°C)
	4) Turbidez (UNT)
	5) Oxigênio dissolvido (mg/L de O ₂)
	6) pH
	7) Sólidos totais dissolvidos (mg/L)
	8) Sólidos em suspensão (mg/L)
	9) Alcalinidade total (mg/L de CaCO ₃)
	10) Cloro total (mg/L de Cl ₂)
	11) Transparência da água (m)
	12) Demanda bioquímica de Oxigênio (DBO 5d, 20°C, mg/L de O ₂)
	13) Carbono Orgânico Total - COT (mg/L de C)
Microbiológico	14) Coliformes Termotolerantes (nº de cfu/100 mL)
Botânica	15) Clorofila <i>a</i> ($\mu\text{g}/\text{L}$)
Nutrientes	Fósforo: 16) Ortofosfato dissolvido (mg/L de P) 17) Fósforo total (mg/L de P)
	Nitrogênio: 18) Nitrogênio total (mg/L de N) 19) Nitrato ($\mu\text{g}/\text{L}$ de N) 20) Nitrogênio Amônio (mg/L de N)





CONTRATO Nº 031/2016/ANA - QUALIÁGUA
2) METAS ESTRUTURANTES


Metas Estruturantes		1º período de certificação-estruturante	2º período de certificação-estruturante	3º período de certificação-estruturante	4º período de certificação-estruturante	5º período de certificação-estruturante
Padronização	Meta	Mínimo de 55% dos pontos estabelecidos no Plano de Metas em frequência trimestral	Mínimo de 10% dos pontos estabelecidos no Plano de Metas em frequência trimestral	Mínimo de 20% dos pontos estabelecidos no Plano de Metas em frequência trimestral	Mínimo de 30% dos pontos estabelecidos no Plano de Metas em frequência trimestral	Mínimo de 40% dos pontos estabelecidos no Plano de Metas em frequência trimestral
	Indicador físico	Dados divulgados através do banco de dados Hidro	Dados divulgados através do banco de dados Hidro	Dados divulgados através do banco de dados Hidro	Dados divulgados através do banco de dados Hidro	Dados divulgados através do banco de dados Hidro
Capacitação	Meta	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados)	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados)	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados)
	Indicador físico	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos
Laboratório	Meta	Estabelecimento de, no mínimo, 3 Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para etapas do processo de monitoramento de qualidade de água	Estabelecimento de, no mínimo, 3 Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para etapas do processo de monitoramento de qualidade de água	Estabelecimento de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para no mínimo 5 parâmetros	Estabelecimento de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para no mínimo 5 parâmetros	Estabelecimento de procedimentos Operacionais Padrão (POP) para no mínimo 5 parâmetros
		Participação em ensaio de proficiência com mínimo de 3 parâmetros	Participação em ensaio de proficiência com mínimo de 3 parâmetros	Participação em ensaio de proficiência com mínimo de 3 parâmetros	Participação em ensaio de proficiência com mínimo de 5 parâmetros	Participação em ensaio de proficiência com mínimo de 5 parâmetros
	Indicador físico	Envio dos POPs	Envio dos POPs	Envio dos POPs	Envio dos POPs	Envio dos POPs
		Resultado do ensaio de proficiência	Resultado do ensaio de proficiência	Resultado do ensaio de proficiência	Resultado do ensaio de proficiência	Resultado do ensaio de proficiência

A meta de padronização já está cumprida, uma vez que a SEDAM/RG já realiza campanhas Semestrais para todos os pontos.

Para a meta de capacitação serão aceitos todos os cursos relacionados a atividades correlatas à RNQA (qualidade de água, medição de vazão, estatística, geoprocessamento, etc). A carga horária a ser comprovada será de 40 horas anuais sendo estas distribuídas por, no mínimo, dois técnicos.

Para a meta de laboratório, ficou definida a participação em ensaios de proficiência laboratorial ao longo dos cinco anos do Contrato.





CONTRATO Nº 040/2017/ANA – PROGESTÃO II

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA E O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM E O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, COMO INTERVENIENTE, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÍMULO FINANCEIRO PELO ALCANCE DE METAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO PACTO NACIONAL PELA GESTÃO DAS ÁGUAS - PROGESTÃO.

CONTRATANTE:

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com sede no Setor Policial - SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", CEP 70610-200, em Brasília/DF, CNPJ nº 04.204.444/0001-08, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Vicente Andreu Guilo, brasileiro, casado, bacharel em estatística, identidade nº 8.656.438-9, expedida pela SSP/SP, CPF nº 990.937.408-06, domiciliado em Brasília/DF.

CONTRATADA:

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM, na qualidade de entidade responsável pela coordenação das ações do Poder Executivo Estadual inerentes à implementação do Pacto Nacional pela Gestão no Estado de Rondônia, nos termos estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 18.045, de 24 de julho de 2013, CNPJ nº 63.752.604/0001-04, sediada na Avenida Forquar, nº 2.986, Pedrinhas – Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, 2º andar, CEP 76801-470, em Porto Velho/RO, doravante denominada ENTIDADE ESTADUAL, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Vilton de Sales Machado, identidade nº 1037728266, expedida pela SSP/RS, CPF nº 809.792.080-68, residente em Porto Velho/RO; e

INTERVENIENTE:

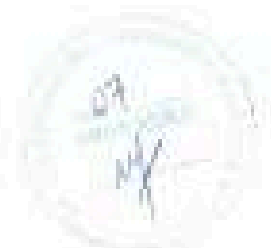
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH, instituído por meio do Decreto nº 10.114, de 20 de setembro de 2002, em conformidade com a Lei Complementar nº 255, de 25 de janeiro de 2002, com sede na Avenida Forquar, nº 2.986, Pedrinhas – Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, 2º andar, CEP 76801-470, em Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Presidente, Vilton de Sales Machado, identidade nº 1037728266, expedida pela SSP/RS, CPF nº 809.792.080-68, residente em Porto Velho/RO;

tem entre si justo e acordado, à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo ANA nº 02501.001854/2017-44, e na forma do art. 538 do Código Civil, o presente Contrato, firmado em conformidade com as cláusulas a seguir indicadas, e observadas as disposições contidas na Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por finalidade transferir recursos financeiros da ANA à ENTIDADE ESTADUAL, no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO II, na forma de pagamento pelo alcance de metas de gerenciamento de recursos hídricos, mediante o cumprimento de metas de cooperação federativa, de gerenciamento dos recursos hídricos em âmbito estadual e de investimentos estaduais.





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS

Integram este Contrato, independentemente de transcrição, os Anexos I a V aqui referidos e os demais documentos a eles vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Os contratantes ratificam a Resolução ANA nº 379, de 2013, e obrigam-se a observar as suas disposições, bem como as disposições da Resolução nº 1.506, de 7 de agosto de 2017, que institui o Segundo Ciclo da PROGESTÃO, além dos termos dos demais documentos pertinentes ao PROGESTÃO e às ações consequentes, estabelecendo-se ainda como obrigações das partes:

I - da ANA;

a) definir, em articulação com as Entidades Estaduais, as metas do PROGESTÃO a serem incorporadas no Quadro de Metas;

b) estabelecer as metodologias e instrumentos de avaliação das metas do PROGESTÃO incorporadas no Quadro de Metas;

c) certificar o cumprimento das metas contratuais do PROGESTÃO afinentes aos itens I e II da Cláusula Quinta, estabelecidas temporariamente conforme disposto nos Anexos II, IV e V, respectivamente;

d) transferir à ENTIDADE ESTADUAL as parcelas de recursos financeiros de que tratam os incisos I e II da Cláusula Quarta deste Contrato, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade, específica e expressamente vinculada a este Contrato, denominada Conta PROGESTÃO (Conta) - Banco 001 - Agência nº 2757 - Conta nº 9626-1, quando comprovada a situação de regularidade fiscal da ENTIDADE ESTADUAL, nos termos da legislação em vigor à época do saque e inclusive, quando for o caso, do cumprimento do disposto no art. 25, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

e) prestar assistência técnica, no que couber, às atividades relativas ao Pacto sob coordenação da ENTIDADE ESTADUAL;

f) apoiar a ENTIDADE ESTADUAL na avaliação da situação atual bem como no prognóstico para a gestão de recursos hídricos nos seus respectivos estados, com vista à definição das metas do Programa previstas na Cláusula Quinta, itens I e II;

g) divulgar o PROGESTÃO; e

h) dar publicidade, por meio de publicação na imprensa oficial, do extrato deste Contrato e de suas alterações, com base nas normas em vigor.

II - da ENTIDADE ESTADUAL

a) manifestar, por meio de comunicação oficial, seu interesse em participar do ciclo 2017-2021 do PROGESTÃO, na condição de entidade coordenadora da implementação do Programa em âmbito estadual;

b) prestar as informações e apresentar as documentações requeridas pela ANA para participação no PROGESTÃO;

c) avaliar a situação atual e o prognóstico para o ciclo 2017-2021 da gestão de recursos hídricos em seu respectivo estado, a partir de relatórios e demais instrumentos de avaliação pertinentes;

d) propor os patamares mínimos de gestão de recursos hídricos a serem alcançados em âmbito estadual a partir da confirmação ou da alteração da tipologia de gestão e dos demais parâmetros dispostos no item 2.1.2 do Anexo I que serão validados pela ANA no âmbito do PROGESTÃO, nos termos do art. 7º do Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 2013;

e) encaminhar ao CERH ou à entidade estadual com atribuições correspondentes, o "Quadro de Metas de Gestão de Águas para o Sistema Estadual", para efeito de transferência dos recursos financeiros para sua anuência e aprovação;





- f) responsabilizar-se pela organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações necessárias ao alcance das Metas do Programa;
- g) apoiar a ANA no processo de certificação das metas, apresentando informações suficientes para aplicação de metodologias e instrumentos de avaliação definidos pela ANA;
- h) comprovar perante a ANA sua situação de regularidade fiscal e demais requisitos legais necessários à transferência dos recursos financeiros do Programa;
- i) informar à ANA o andamento das ações em curso no estado e quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer o alcance dos resultados almejados ao longo do cronograma previsto no Quadro de Metas do PROGESTÃO;
- ii) solicitar à ANA eventuais revisões do Quadro de Metas, nos termos do art. 7º, § 3º do Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 2013;
- k) requerer à ANA a transferência anual dos recursos financeiros a que tiver direito, mediante comunicação oficial, remetendo à ANA os documentos e informações necessários à certificação das metas e verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
- l) apresentar ao CERH ou entidade com atribuições correspondentes, um plano para aplicação plurianual dos recursos financeiros do PROGESTÃO transferidos ao estado e, anualmente, informar os desembolsos ou empenhos realizados com os devidos ajustes no planejamento;
- m) aplicar os recursos do PROGESTÃO exclusivamente em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos; e
- n) prestar ao Governo do Estado todas as informações necessárias ao acompanhamento do cumprimento das Metas do Programa e à supervisão da administração e aplicação dos recursos depositados na Conta, por meio de seus órgãos de controle interno e externo.

III - do CERH:

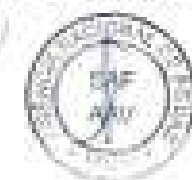
- a) aprovar o Quadro de Metas do PROGESTÃO;
- b) acompanhar o cumprimento das obrigações das entidades estaduais estabelecidas no inciso II deste artigo;
- c) apreciar, anualmente, a execução do plano de aplicação dos recursos transferidos pelo PROGESTÃO; e
- d) atestar, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas contratuais do PROGESTÃO afinentes ao Item II da Cláusula Quinta, para efeito de transferência dos recursos financeiros.

Parágrafo Único. A execução das atividades estabelecidas no Quadro de Metas para cada período de certificação das metas está condicionada à autorização formal da ANA, mediante a emissão da nota de empenho, em cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total dos recursos financeiros aportados pelo PROGESTÃO para a consecução do objeto deste Contrato será de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme definido pela Resolução ANA nº 1.506, de 2017, sendo:

- I - uma parcela de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser repassada à ENTIDADE ESTADUAL, referente ao cumprimento de metas do primeiro exercício, sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) mediante definição e aprovação do Quadro de Metas pelo respectivo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, ou entidade estadual com atribuições correspondentes, nos termos previstos no art. 9º do Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 2013 e;



CONTRATO Nº 040/2017/ANA - PROGESTÃO II

até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) mediante o cumprimento das metas afines ao item I da Cláusula Quinta;

II - quatro parcelas de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a serem repassadas à ENTIDADE ESTADUAL mediante o cumprimento das metas e compromissos contratuais nos exercícios subsequentes, nos termos previstos no art. 10 do Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 2013;

Parágrafo primeiro. A execução e eficácia anual deste Contrato ficará suspensa até que seja certificada previamente a disponibilidade orçamentária anual e indicada a respectiva nota de empenho.

Parágrafo segundo. A indicação dos créditos orçamentários para os exercícios posteriores poderá ser realizada mediante apostilamento deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS METAS DO PROGESTÃO

As metas do PROGESTÃO incluem:

I - metas de cooperação federativa, relacionadas ao desenvolvimento e fortalecimento institucional do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH, criado pela Lei nº 9.433, de 1997; e

II - metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual.

Parágrafo primeiro. As metas de que tratam os incisos I e II têm horizonte de 5 (cinco) anos e encontram-se organizadas conforme disposto nos Anexos III, IV e V deste Contrato.

Parágrafo segundo. As metas poderão ser revisadas a qualquer tempo, por meio de aditamento contratual, desde que mantidas as condições para adesão e participação no PROGESTÃO previstas no art. 5º do Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 2013, e observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA CERTIFICAÇÃO DAS METAS E DAS AUDITORIAS

O processo de certificação do cumprimento das metas do PROGESTÃO previstas nos Anexos III e IV será realizado pela ANA utilizando-se os procedimentos, instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas constantes nos Anexos I e II do Contrato.

Parágrafo primeiro. Os recursos transferidos à ENTIDADE ESTADUAL no âmbito do Programa PROGESTÃO não estarão sujeitos à prestação de contas perante a ANA.

Parágrafo segundo. Os recursos transferidos à ENTIDADE ESTADUAL no âmbito do Programa PROGESTÃO deverão ser aplicados, exclusivamente, em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Parágrafo terceiro. Observado o contraditório e ampla defesa, constatado o descumprimento da obrigação prevista no parágrafo anterior, o ente federativo deverá devolver os recursos aplicados em desconformidade com o Programa, corrigidos pela SELIC, no prazo de trinta dias contados da notificação da ANA, sob pena de rescisão contratual, instauração de Tomada de Contas Especial, inscrição em Dívida Ativa, cobrança administrativa e judicial, sem prejuízo da comunicação do fato aos órgãos de controle estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

Este Contrato terá vigência até 30 de setembro de 2022, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

À vista dos resultados do processo de certificação e das informações colhidas mediante avaliação da ANA e do CERH, a ENTIDADE ESTADUAL poderá sofrer as seguintes sanções, a serem aplicadas por ato fundamentado da ANA:





I - perda parcial dos recursos financeiros: quando do cumprimento parcial, para o período avaliado, das metas estabelecidas nos Anexos III e IV, com nota de avaliação igual ou superior a 50%, conforme fórmula de cálculo prevista no item 3.1.2 do Anexo I;

II - perda total da parcela anual dos recursos financeiros: quando do cumprimento parcial, para o período avaliado, das metas estabelecidas nos Anexos III e IV, com nota de avaliação inferior a 50%, conforme fórmula de cálculo prevista no item 3.1.2 do Anexo I;

III - rescisão contratual, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação específica:

a) pela constatação de fraude na aplicação das metodologias e instrumentos de avaliação do PROGESTÃO para fins de certificação das metas pela ANA e pela CRH;

b) pela constatação da utilização dos recursos financeiros transferidos pelo PROGESTÃO em desacordo com o previsto no inciso II da Cláusula Terceira, reiterado no inciso IV da Cláusula Décima Segunda; e

c) pela perda das condições de adesão e de participação no PROGESTÃO previstas no art. 5º, do Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 2013.

Parágrafo único. Eventual recurso administrativo contra as sanções a que se referem os incisos I, II e III será recebido em efeito suspensivo exclusivamente quanto à perda definitiva dos recursos financeiros, mantida, de qualquer forma, até a decisão final da ANA, a vedação à transferência da parcela de recursos correspondentes.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de cláusulas e condições deste Contrato poderá ser realizada de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo primeiro. A ENTIDADE ESTADUAL deverá encaminhar sua solicitação de aditamento do contrato por meio de ofício à ANA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, juntada as justificativas e comprovantes requeridos em cada caso.

Parágrafo segundo. É vedada a alteração do objeto deste Contrato ou qualquer alteração que não atenda aos objetivos ou às normas do PROGESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

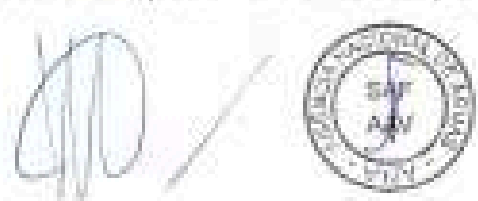
As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por e-protocolo, correspondência, correio eletrônico ou fax, desde que nos endereços informados no preâmbulo deste Contrato ou em outro antecipadamente informado à parte contrária, provando-se a comunicação com os respectivos comprovantes de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE FISCAL

Em cumprimento ao disposto no art. 6º, §1º, e art. 11 do Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 2013, a ENTIDADE ESTADUAL apresentará, ao longo do processo de certificação, comprovação de situação fiscal regular, em especial quando da transferência dos recursos financeiros pela ANA.

Parágrafo primeiro. A comprovação da regularidade fiscal da ENTIDADE ESTADUAL será realizada mediante consulta ao Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, de que trata a Instrução Normativa nº 02, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional, ou outra que a substitua.

Parágrafo segundo. Constatada pendência de regularidade fiscal, o processo de certificação e as transferências dos recursos serão suspensas até a regularização da situação fiscal da ENTIDADE ESTADUAL. O prazo de suspensão não poderá ultrapassar um ano, sob pena de rescisão contratual.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÕES FINAIS

Na forma da Resolução ANA nº 379, de 2013 e deste Contrato, em particular nas Cláusulas Terceira, Quinta e Sexta, os partícipes, particularmente a ENTIDADE ESTADUAL, ratificam sua perfeita compreensão de que:

I - o objeto do PROGESTÃO e deste Contrato é o aporte de recursos financeiros na forma de pagamento pelo alcance de metas de cooperação federativa e de desenvolvimento institucional dos órgãos integrantes dos Sistemas Estadual e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

II - o valor da parcela anual para transferência de recursos mediante alcance das metas do PROGESTÃO é mera referencial do limite máximo do valor a ser aportado;

III - a organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações necessárias ao alcance das metas do PROGESTÃO são de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE ESTADUAL; e

IV - os recursos do PROGESTÃO transferidos à ENTIDADE ESTADUAL mediante alcance das metas do Programa deverão ser aplicados exclusivamente em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento dos Sistemas Estadual e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FÓRO

Quaisquer questões ou litígios envolvendo o presente Acordo que não forem resolvidas amigavelmente entre os partícipes, ou por intermédio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) da Advocacia-Geral da União, serão dirimidas pela Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

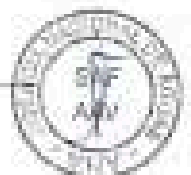
Este Contrato foi transcrito mediante extrato, no Livro Especial de Contratos da ANA nº 16, e extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2017.


Pelo CONTRATANTE:



VICENTE ANDREU



Pelo CONTRATADA:



WILSON DE SALLES MACHADO

Pelo INTERVENIENTE:



WILSON DE SALLES MACHADO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 22.481 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a adesão do Estado de Rondônia ao Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos, princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

Considerando os fundamentos, princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Estadual nº 255, de 25 de janeiro de 2002; e ainda

Considerando o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, estabelecido pela Resolução nº 1.190, de 3 de outubro de 2016, da Agência Nacional de Águas - ANA,

DECRETA:

Art. 1º. O Estado de Rondônia adere ao Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 1.190, de 3 de outubro de 2016, da Agência Nacional de Águas - ANA.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, órgão integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e responsável pelo apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas no Estado, coordenará as ações do Poder Executivo estadual inerentes à implementação do PROCOMITÊS.

Art. 2º. A implementação do PROCOMITÊS no Estado de Rondônia observará os indicadores e metas acordados com a União, por intermédio da Agência Nacional de Águas - ANA, com as representações dos comitês de bacias hidrográficas aderentes ao PROCOMITÊS, e aprovadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. Deverão ser considerados pelos programas do Governo Estadual as ações e os investimentos públicos que contribuam para o alcance das metas do PROCOMITÊS.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 2017, 130º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

